



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — N. 18.624

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1957

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.
Em 3/12/57

Ofícios:
— N. 1205, da Secretaria de Estado do Governo, encaminhando expediente, com base no ofício n. 291, do Comando da Polícia Militar do Estado — De acordo. Ao S.I.J. para proceder.

— S/n, do Delegado de Polícia do Capim — Ciente, arquivar-se.

— N. 20, do Presidente da Câmara Municipal de Prainha — Ao Delegado de Polícia, para as providências que asseguram os trabalhos de lavouira de Manoel Nunes da Silva, como se vê da certidão junta.

— S/n, do Teatro da Paz, solicitando a restauração do Teatro da Paz — Ao Dr. S.O.T.V. para apresentar projeto e orçamento nos serviços pedidos no Teatro da Paz.

Petição:
2524 — De Celino Rodrigues da Silva, requerendo o seu tempo de serviço — Ao parecer do D.P.

2330 — Da Prefeitura Municipal de João Coelho — Ao Dr. S.O.T.V., para informar.

2509 — De Wilson de Souza Lima — Como pede, nos termos do parecer do Diretor do Matadouro do Maguari.

2422 — De Vitorina Mercês Gonçalves — Deferido, nos termos do laudo de Saúde Pública.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.
Ofícios:

Em 3/12/57

N. 1504, da Secretaria de Estado de Finanças, solicitando permissão para designar 2 funcionários a fim de procederem o levantamento do débito e cobrança da taxa de Cr\$ 1,00 por quilo de borracha, no Banco de Crédito da Amazônia S.A., — Tenho sido cumprido por esta SEG o respeitável despacho Governamental exarado às fls. 2 do presente processo devolvê-lo à SEF para os ulteriores devidos, juntamente com o original do ofício... 286/57-SEG. A D.E.

— N. 4, do Departamento do Pessoal — A D.E., para atender.

— N. 1552, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde, de José Rodrigues do Carmo — Remeta-se o laudo ao Sr. Chefe da Garage do Estado.

— N. 201, da Prefeitura Municipal de Guamá — Ao dossier.

— N. 380, da Imprensa Oficial — Informe o Diretor da Imprensa Oficial, se as peças já foram restituídas.

— N. 0181, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Junte-se ao expediente que deu origem ao memorandum n. 289/57-SEG., e volte-me.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Petição:

2391 — De Martinho Tomaz Barbosa, solicitando sua efetividade no cargo de Motorista da Secretaria de Estado do Governo — Ao exame e parecer do Sr. Diretor do Expediente.

Ofícios:

N. 920, da Secretaria de Estado, de Produção, encaminhando petição de Mario de Souza Corrêa — Feita a juntada da Certidão, suba a novo despacho do chefe do Estado.

— N. 1446, do Departamento do Pessoal — A D.E., para atender.

— N. 59, da Prefeitura Municipal de Curralinho — Ao dossier.

— N. 779, da Câmara Municipal de Belém — Informe o Sr. Diretor da I.O., qual o débito, até esta data, da P.M. de Belém, para com essa Repartição.

Petição:

2200 — De Leonilda da Cunha Pepes, solicitando efetividade no cargo — Volte ao exame do Sr. Diretor do Expediente.

— N. 205, do Departamento Estadual de Aguas, solicitando inspeção de saúde para efeito de prorrogação de licença ao funcionário Felisidério Oliveira — Ao parecer do D.P., em face do laudo médico.

— N. 9, da Prefeitura Municipal de Moju — Ao dossier.

Petição:

2509 — De Wilson de Souza Lima — De-se ciência ao interessado do despacho governamental — Após, remeta-se o processo ao Sr. Diretor do Matadouro do Maguari.

CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Estado do Amazonas
REQUERIMENTO

Senhor Presidente:
Requeiro, ouvida a Casa, seja consignado, na Ata dos trabalhos desta reunião, um Voto de Profundo Pezar pelo falecimento, ontem, nesta cidade, do Senador Acrísio Fulvio de Miranda Corrêa, amazonense ilustre e dos mais dignos e que, por várias vezes, representou o Estado do Pará na Câmara Alta do País.

Outrossim, que da Resolução desta Casa seja dado conhecimento a Digna Família Miranda Corrêa, aqui radicada; ao Exmo. Sr. General Magalhães Barata, Governador do Estado do Pará e a Secção do Partido Trabalhista Brasileiro, naquele Estado. S.S. em 18 de novembro de 1957.

(a.) Walter Scott da Silva Rayol.

Aprovado o adendo do Doutor Jorge Isper Abraham que determinou o encerramento da reunião. Em, 18/11/57 — (a.) O SECRETARIO".

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petição:

Em 27/11/57
0541 — Eloy Salatiel Canuto, suplente de Juiz da cidade de Obidos, pedido de pagamento — Ao Dr. S.I.J., para informar.

Carta:

N. 212, de Gemaque Alvarez, Icoaraci — Ao Dr. S.I.J., para dizer.

Ofícios:

N. 111, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, sobre a criação de um comissariado de Economia Popular — De acordo quanto a criação do comissariado de Economia Popular — Baixe-se ato.

— N. 559, do Tribunal de Justiça do Estado, solicitando informações a respeito de mandado de segurança, requerido pela Sra. Izabel Furtado — Cumpra-se. Ao S.I.J., para o ato.

— N. 621, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo o Acórdão n. 1.250, sobre o mandado de segurança requerido pela Sra. Elza Lobo Monteiro — Ao D. P. para cumprir.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petições:

Em 2/12/57

0533 — Pedro Paulo dos Santos, bacharel em direito, pretor da comarca de Barcarena, pedindo o pagamento de ajuda de custo — Opino pelo deferimento do presente requerimento na base da importância correspondente a um mês de vencimentos — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

0535 — Arthur Bernardes da Silva, soldado reformado da P.M., pedindo promoção — Ao Comando da P.M., para dizer.

0542 — Júlio Freire Gouvêa de Andrade, funcionário aposentado, pedindo reconsideração de despacho — A D. E., para encaminhar.

Ofícios:

N. 184, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Eduarda Fernandes Gomes, médico Leprologista — Ao D. E.

para reunir aos demais processos.

— N. 459, da Secretaria de Finanças, sobre o Decreto que isenta do pagamento do imposto referente gêneros comprados ou transferidos por firmas situadas neste Estado e no Território do Acre — A S.F.

— N. 44, da Delegacia de Polícia de Irituia, anexo o of. 18/03152, da Promotoria Pública, prestando informações — Ao D. E.S.P.

— N. 462, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0553, do escrivão de polícia Raimundo Anatalio Tavares dos Santos, pedindo efetividade — Ao exame e parecer do D.P.

— N. 477, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria do coletor estadual de Ponta de Pedras, Antonio Melo Aguiar — A D. E. para o devido encaminhamento.

— N. 19, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do soldado José Ribamar Guimarães — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

— S/n, da Delegacia de Polícia de Baião, relatório procedido naquele município — Encaminhe-se a Procuradoria Geral do Estado, para os devidos fins.

— S/n, do Partido S. D., relatório em Icoaraci, prestando informações — Volte ao D. P., para o exato cumprimento do despacho.

— N. 4515, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, respondendo ao of. 1074/57, sobre os horários no serviço telegráfico — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 1223, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a Comissão de Vistoria da D.E.T. — A D.E. para encaminhar.

— N. DIJ-4.938/19674/03147, do Departamento do Interior e da Justiça Rio, restituindo a cartorrogatória expedida pela Pretoria do Cível e Comércio da Comarca desta Capital, dirigida à Justiça de Portugal para citação de Amelia Pinto Saavedra de Figueiredo — Encaminhe-se à Pretoria do Cível da Comarca da Capital.

— N. 542, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre o pagamento de aluguel da casa onde funciona o Sub-Posto da Estrada Nova, referentes aos meses de novembro e dezembro — A S.F.

— N. 122, da Polícia Militar, prestando informações a respeito do soldado Teodomiro Cabral Pereira — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 248, da Faculdade de Direito do Pará, sobre a publicação de edital de concurso para Professor Catedrático da cadeira de Ciência das Finanças, na F. D. de Pelotas da Universidade do Rio Grande do Sul — A Imprensa Oficial.

— N. 247, da Faculdade de Direito do Pará, pedindo a publi-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 no ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez ...	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.		
Cada centímetro por coluna —	Cr\$	10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente cobrado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

cação de edital de concurso para Prof. Catedrático da cadeira de Contabilidade Pública da Faculdade de Ciências Econômicas da U. do Rio Grande do Sul — A Imprensa Oficial.

N. 250, da Faculdade de Direito do Pará, publicação de edital de concurso para Prof. Catedrático da cadeira de Direito Civil (3a. cadeira) e Direito Penal (1a. cadeira) da F.D. de Pelotas da Universidade do R.G. do Sul — A Imprensa Oficial.

N. 540, do Departamento Estadual de Segurança Pública, pagamento de aluguel da casa onde funciona o Posto Policial da Sacramento, referente aos meses de julho a outubro — A S.F.

N. 170, da Delegacia de Polícia de Soure, prestando informações a respeito do Sr. Marcos Ferreira Rabeio — Solicite-se informações da Promotoria Pública de Soure sobre o estado atual do processo, recomendando o cumprimento dos prazos.

N. 210, da Procuradoria Geral do Estado — Ciente. Arquivase.

N. 610, do Tribunal de Justiça do Estado — Ciente. Arquivase.

S/n. da 1a. Delegacia Auxiliar, do D.E.S.P., sobre os autos de diligência procedida no Porto de Moz — Arquivase.

Carta:

N. 144, de Jair Guimarães, Belém — De-se ciência ao signatário e arquivase.

Telegramas:

N. 453, de Raimundo Moreira, Delegado de Polícia de Bragança — Arquivase.

N. 468, de Waldemar Guimarães, Rio — Agradecer e arquivar.

Boletins:

N. 224, da Polícia Militar, serviço para o dia 27/11/57 — Ciente. Arquivase.

N. 225, da Polícia Militar, serviço para o dia 28/11/57 — Ciente. Arquivase.

N. 260, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 26/11/57 — Ciente. Arquivase.

N. 261, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 27/11/57 — Ciente. Arquivase.

N. 262, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 28/11/57 — Ciente. Arquivase.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Protocolo:

Em 2/12/57

Ns. 929, de Francisco Candido

das Chagas; 1.625, de Tito Narciso Pereira; 1.026, de Hilario Nonato de Oliveira; 1.166, de Iracy Faial Silva; 2.835, de Maria de Souza Queiroz e 2.853, de Jair Guimarães — Homologando a sentença.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ação Social Franciscana de Chapada dos Guimarães, em Mato Grosso, para construção do Educandário São José.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ação Social Franciscana de Chapada dos Guimarães, em Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e A. S. F., representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolês de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu procurador, frei Tadeu Prost, cujo nome civil é Henry Nicholas Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a

A.S.F. obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SVEA, classificados na cláusula seguinte, destinados à construção do Educandário São José, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à A.S.F. a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS ORDINARIAS:** verba 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.0.0 — Transferências; 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Instituições assistenciais e culturais para atender a realizações de natureza especial e temporária conforme discriminação constante do anexo; 12 — Mato Grosso: Ação Social Franciscana de Chapada dos Guimarães, para construção do Educandário São José: trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARAGRAFO SEGUNDO: — Estando a verba em apreço parcialmente classificada em 2a. prioridade, o pagamento dessa parte só será efetivado se o Município onde tem sede a segunda contratante estiver em dia com seus recolhimentos relativos ao Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — A.S.F. prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da

última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A.S.F. apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qual tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

CLAUSULA NONA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a A.S.F. mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de dezembro de 1957.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
HENRY NICHOLAS PROST — Frei TADEU PROST
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Alvaro de Moraes Cardoso

ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 300.000,00, DOTAÇÃO DE 1957, DESTINADA À AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, PARA CONSTRUÇÃO DO EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavações	m3	21,6	70,00	1.512,00
II — ALVENARIAS				
a) de pedra	m3	21,6	180,00	3.888,00
b) de tijolo	m3	8,2	1.600,00	13.120,00
c) paredes de 0,25	m3	74,6	1.260,00	93.996,00
				111.004,00
III — COBERTURA				
a) Telhado	m2	308	415,00	127.820,00
IV — CONCRETO ARMADO				
a) vergas	m3	1,9	4.500,00	8.550,00
V — CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora (parte)	m2	124	220,00	27.280,00
VI — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	23.834,00
TOTAL			Cr\$	300.000,00

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil "Ordem dos Servos de Maria", para aquisição e manutenção de embarcações e veículos motorizados para assistência agrícola educacional aos seringais.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor Henry Nicholas Prost, que também se assina, Frei Tadeu Prost, procurador da Sociedade Civil "Ordem dos Servos de Maria", firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 30 de setembro de 1955, registrado em 20 de outubro de 1955, aditado em 29 de dezembro de 1956 e registrado o aditivo em 26 de fevereiro de 1957, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

HENRY NICHOLAS PROST

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ação Social Franciscana de Chapa dos Guimarães, para as obras da contratante.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e o senhor Henry Nicholas Prost, que em religião se assina, Frei Tadeu Prost, procurador da Ação Social Franciscana de Chapada dos Guimarães, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, aditado em 18 de maio de 1957, registrados, respectivamente, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União em 14 de junho de 1957, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes

das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de dezembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

HENRY NICHOLAS PROST

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, para aquisição de equipamento e prosseguimento das obras de ampliação do Educandário "Gustavo Capanema", em Manaus, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Sociedade, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, doutor Adelino de Oliveira Neto, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Sociedade obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinados ao prosseguimento das obras de ampliação do Educandário "Gustavo Capanema" e seu equipamento, obedecendo ao plano de aplicação, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este, acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Sociedade, a quantia de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital; verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia, (art. 199, da Constituição Federal): Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 04 — Amazonas; 2 — Prosseguimento das obras de ampliação do Educandário Gustavo Capanema e seu equipamento: seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se

refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — No pagamento das parcelas será obedecido o critério de prioridades organizado pela SPVEA e aprovado pela Presidência da República.

CLÁUSULA QUARTA: — A Sociedade prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Sociedade apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA OITAVA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Sociedade mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

E por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

ADELINO DE OLIVEIRA NETO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, para aplicação da verba de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), destinada ao Educandário "Gustavo Capanema" a cargo da Sociedade

Lactário, copa e refeitório:

Material necessário para terminar o lactário, copa e refeitório da Creche, construídos com recursos adquiridos por meio de donativos e cuja planta segue anexa:

33 m2 de azulejos a Cr\$ 230,00	7.590,00
40 m2 de mosaicos a Cr\$ 180,00	7.200,00
60 m. de rodapés p/mosaicos a Cr\$ 40,00	2.400,00
4 portas (material e mão de obra) a Cr\$ 900,00	3.600,00
9 janelas (material e mão de obra) a Cr\$ 1.200,00	10.800,00
130 palmos de aduelas para portas a Cr\$ 4,20	546,00
250 palmos de marcos para janelas a Cr\$ 4,00	1.000,00

2 pias de aço inoxidável com instalação completa a Cr\$ 22.000,00	44.000,00
2 lavatórios a Cr\$ 480,00	960,00
130 Sacos de cimento a Cr\$ 230,00	29.900,00
2 milheiros de telha tipo "Marselha" de 1.ª a Cr\$ 3.400,00	16.800,00
Pintura a cal em 600 m2. a Cr\$ 8,00	4.800,00
Pintura a óleo em 70 m2. de ferro a Cr\$ 35,00	2.450,00
Pintura a óleo em 4 portas a Cr\$ 320,00	1.280,00
Pintura a óleo em 9 janelas a Cr\$ 320,00	2.880,00
	136.206,00

Material necessário a instalação do lactário, copa e refeitório da Creche:

Lactário:

1 Fogão com 4 bocas e forno	10.000,00
1 Filtro grande	1.500,00
1 Armário laqueado	3.000,00
1 Mesa forrada de zinco	800,00
6 Chaleiras grandes a Cr\$ 130,00	780,00
2 Leiteiras grandes a Cr\$ 270,00	540,00
2 Fervedores de leite a Cr\$ 105,00	210,00
3 Papeiros esmaltados a Cr\$ 150,00	450,00
3 Coadores esmaltados a Cr\$ 50,00	150,00
3 Pinças de mamadeira a Cr\$ 25,00	75,00
2 Copos graduados a Cr\$ 30,00	60,00
	17.565,00

Copa:

1 Geladeira	40.000,00
1 Liquidificador	2.400,00
1 Armário laqueado	3.000,00
1 Esterilizador p/mamadeira	1.200,00
6 Tijelas grandes a Cr\$ 120,00	720,00
3 Funis esmaltados a Cr\$ 130,00	390,00
3 Coadores esmaltados a Cr\$ 50,00	150,00
3 Pinças p/mamadeira a Cr\$ 25,00	75,00
2 Copos graduados a Cr\$ 30,00	60,00
1 Mesa forrada de zinco	800,00
1 Filtro grande	1.500,00
1 Balança	900,00
	51.105,00

Refeitório:

6 Mesinhas p/refeição a Cr\$ 200,00	1.200,00
24 Cadeiras a Cr\$ 120,00	2.880,00
10 Cadeiras altas p/crianças a Cr\$ 780,00	7.800,00
	11.880,00

Dormitório:

Material necessário para terminar um dormitório construído com recursos adquiridos por meio de donativos e cuja planta segue anexa:

22 m. de rodapés para mosaicos a Cr\$ 40,00	880,00
12 m.2 de mosaicos tipo taco a Cr\$ 180,00	2.160,00
22 m.2 de azulejos a Cr\$ 230,00	5.060,00
72 m.2 de tacos preto e amarelo a Cr\$ 250,00	18.000,00
3 bacias W. C. a Cr\$ 650,00	1.950,00
3 caixas de descarga a Cr\$ 520,00	1.560,00
1 lavatório	480,00
120 sacos de cimento a Cr\$ 230,00	27.600,00
2 milheiros de telha tipo Marselha de 1.ª a Cr\$ 7.320,00	14.640,00
8 portas (material e mão de obra) a Cr\$ 900,00	7.200,00
9 janelas grandes (material e mão de obra) a Cr\$ 1.200,00	10.800,00
3 janelas pequenas (material e mão de obra) a Cr\$ 600,00	1.800,00
260 palmos de aduelas p/portas a Cr\$ 4,20	1.092,00
406 palmos de marcos p/janelas a Cr\$ 4,00	1.624,00
Pintura a cal em 700 m.2 a Cr\$ 8,00	5.600,00

Pintura a óleo em 72 m.2 de fôrro a Cr\$ 35,00	2.520,00	
Pintura a óleo em 8 portas a Cr\$ 320,00	2.560,00	
Pintura a óleo em 9 janelas grandes a		
Cr\$ 320,00	2.880,00	
Pintura a óleo em 3 janelas pequenas a		
Cr\$ 160,00	480,00	108.886,00
Material necessário para a instalação do		
dormitório:		
25 Camas a Cr\$ 1.400,00	35.000,00	
25 Colchões a Cr\$ 150,00	3.750,00	
25 Travesseiros a Cr\$ 50,00	1.250,00	
25 Mesas de cabeceiras a Cr\$ 350,00	8.750,00	48.750,00
Oficina de Marceneiro:		
10 dz. táboas cedro de 1" x 9" de 18 p. a		
Cr\$ 972,00	9.720,00	
10 dz. táboas cedro de 1" x 12" de 18 p. a		
Cr\$ 1.296,00	12.960,00	
10 dz. táboas cedro de 1" x 15" de 18 p.		
Cr\$ 1.620,00	16.200,00	
10 dz. táboas louro de 1" x 15" de 18 p.		
a Cr\$ 864,00	8.640,00	
10 dz. táboas louro de 1" x 10" de 18 p.		
a Cr\$ 561,60	5.616,00	
10 dz. táboas louro de 1/2" x 10" de 18		
p. a Cr\$ 432,00	4.320,00	
10 dz. táboas louro de 1/2" x 15" de 18		
p. a Cr\$ 648,00	6.480,00	
10 dz. táboas andiroba 1" x 10" de 18		
p. a Cr\$ 561,60	5.616,00	
10 dz. táboas andiroba 1/4" x 10" de 18		
p. a Cr\$ 1.464,00	14.640,00	
50 Kos. de goma laca a Cr\$ 180,00	9.000,00	
20 Grosas parafusos sortidos a Cr\$ 110,00	2.200,00	
50 Kos. de pregos sortidos a Cr\$ 95,00 ..	4.750,00	
50 Pares dobradiços sortidos a Cr\$ 9,00 ..	450,00	
100 Fechaduras sortidas p/móveis a Cr\$ 10,00	1.000,00	
100 Ferrolhos sortidos p/móveis a Cr\$ 8,00	800,00	
20 Litros óleo de linhaça a Cr\$ 46,00 ..	920,00	
5 Kos. de cera virgem a Cr\$ 80,00	400,00	103.712,00
Rouparia Geral:		
500 metros brim a Cr\$ 28,00	14.000,00	
620 metros azul marinho a Cr\$ 25,00	15.500,00	
800 metros morim a Cr\$ 18,00	14.400,00	
400 metros de zefir a Cr\$ 17,00	6.800,00	
300 metros de opala a Cr\$ 18,00	5.400,00	
300 metros de tricoline a Cr\$ 34,00	10.200,00	
250 metros de voile estampada a Cr\$ 26,00	6.500,00	
1 Caixa de nastro a	6,00	
500 metros de fustão a Cr\$ 28,00	14.000,00	
250 Colchas brancas solteiro a Cr\$ 80,00	20.000,00	
250 Cobertores para solteiro a Cr\$ 60,00	15.000,00	121.806,00
TOTAL	Cr\$ 600.000,00	

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica e a Sociedade Civil "Ordem dos Servos de Maria", para aplicação da verba de Cr\$ 50.000,00, da dotação de 1957, destinada ao Instituto São José, em Rio Branco, no Território do Acre, sob a administração da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil "Ordem dos Servos de Maria", daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Ordem, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu procurador, frei

Tadeu Prost, cujo nome civil é Henry Nicholas Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Ordem obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinados ao Instituto São José, em Rio Branco, Acre, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Ordem, a quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS ORDINÁRIAS:** verba 2.0.00 — Transferências; **CON-SIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** — 2.0.0.0 — Transferências; 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Instituições assistenciais e culturais para atender a realizações de natureza especial e temporária conforme discriminação constante do anexo: 01 — Acre; Instituto São José, Rio Branco: cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A Ordem prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Ordem apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, sub-

metendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de dezembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

HENRY NICHOLAS PROST

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A SOCIEDADE ORDEM DOS SERVOS DE MARIA, PARA APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CINQUENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 50.000,00), CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DA UNIÃO, ANO 1957, DESTINADA AO INSTITUTO SÃO JOSÉ, DO RIO BRANCO, NO TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE.

4 Máquinas de costuras inclusive transporte	
a Cr\$ 12.000,00	48.000,00
Eventuais	2.000,00

TOTAL Cr\$ 50.000,00

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de São Peregrino, no Alto Purús, para aquisição de equipamento para o Instituto Santa Juliana, mantido pela Prelazia.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor Henry Nicholas Prost, que também se assina, Frei Tadeu Prost, procurador da Prelazia de São Peregrino, no Alto Purús, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de dezembro de 1956, aditado em 27 de abril de 1957, registrados, respectivamente, em 31 maio de 1957, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o

qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

HENRY NICHOLAS PROST

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepre, para manutenção do Educandário "Belisário Pena", em Pôrto Velho.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepre, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Federação, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, senhor Armando Martins Corrêa Pinto, identificado neste como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo decreto-número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a Federação obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à Federação, a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S. P. V. E. A. — DESPESAS ORDINÁRIAS — verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.0.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.0.0 — Transferências; 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Instituições assistenciais e culturais para atender a realizações de natureza especial e temporária conforme discriminação constante do anexo: 23 — Rondônia — Sociedade Guaporense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepre mantenedora do Educandário Belisário Pena, Pôrto

Velho: cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas as dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A Federação prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas no sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Federação apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

ARMANDO MARTINS CORRÊA PINTO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raul de Azevedo Coimbra

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES DE ASSISTÊNCIA AOS LÁZAROS E DEFESA CONTRA A LEPROSA, PARA APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CEM MIL CRUZEIROS (CR\$ 100.000,00), DESTINADA AO EDUCANDÁRIO BELISÁRIO PENA

10 — Caixas de leite Ninho a	1.500,00	15.000,00
10 — Caixas de leite condensado a	900,00	9.000,00
5 — Caixas de bolacha a	1.000,00	5.000,00
6 — Caixas de macarrão a	1.000,00	6.000,00
5 — Caixas de conservas a	1.200,00	6.000,00
10 — Sacas de açúcar a	900,00	9.000,00
10 — Sacas de arroz a	1.000,00	10.000,00
10 — Sacas de feijão a	1.400,00	14.000,00
200 — Kilos de xarque a	80,00	16.000,00
4 — Caixas de óleo comestível a	2.500,00	10.000,00

TOTAL Cr\$ 100.000,00

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil "Ordem dos Servos de Maria", para prosseguimento da construção do Pensionato Nossa Senhora das Dôres, em Rio Branco, Acre.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e o senhor Henry Nicholas Prost, que em religião se assina frei Tadeu Prost, procurador da Sociedade Civil "Ordem dos Servos de Maria", firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 30 de novembro de 1956, registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, em 4 de junho de 1957, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de dezembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

HENRY NICHOLAS PROST

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil "Ordem dos Servos de Maria", para as obras de qualquer natureza, para fins sociais e assistenciais no Território do Acre.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e o senhor Henry Nicholas Prost, que em religião se assina, frei Tadeu Prost, procurador da Sociedade Civil "Ordem dos Servos de Maria", firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 19 de novembro de 1956, registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas, em 11 de dezembro de 1956, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de dezembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

HENRY NICHOLAS PROST

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil "Ordem dos Servos de Maria", para o Instituto Divina Providência mantido pela segunda contratante e prosseguimento das obras do Instituto em Xapuri.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e o senhor Henry Nicholas Prost, que em religião se assina, Frei Tadeu Prost, procurador da Sociedade Civil "Ordem dos Servos de Maria", firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de novembro de 1956, registrado no Egrégio Tribunal de Contas da União, em 6 de dezembro de 1956, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de dezembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

HENRY NICHOLAS PROST

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé — Amazonas, para prosseguimento da construção da Escola Técnica Agrícola de Tefé.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Péricles Guedes de Oliveira, procurador da Prelazia de Tefé, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da Cláusula Terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administra-

ção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Péricles Guedes de Oliveira, procurador da Prelazia de Tefé, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

P. p. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola de Enfermagem "São Francisco de Assis", Maranhão, para manutenção da segunda contratante.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e dona Maria Stela Vasconcellos Pereira, procuradora da Escola de Enfermagem "São Francisco de Assis", firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de dezembro de 1956, aditado em 6 de junho de 1957, registrados, respectivamente, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, em 11 de junho de 1957, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

MARIA STELA VASCONCELLOS PEREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Dilcy de Vasconcellos Queirós

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Natividade, para melhoramento e ampliação dos serviços elétricos daquele Município (Goiás).

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Natividade, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PREFEITURA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, senhor Waldeck de Sousa Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954),

pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, melhoramentos e ampliação dos serviços elétricos da cidade de Natividade, em Goiás, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à PREFEITURA, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.0.0 — Energia; 10 — Goiás; 5 — Auxílio às Prefeituras Municipais para instalação, melhoramentos ou ampliação dos serviços elétricos, inclusive aquisição de conjuntos termo-elétricos e combustíveis e lubrificantes, nas seguintes localidades: 7 — Natividade: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — No pagamento das parcelas será obedecido o critério de prioridades organizado pela SPVEA e aprovado pela Presidência da República.

CLAUSULA QUARTA: — A PREFEITURA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PREFEITURA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922

(Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

ESTADO DE GOIÁS

PLANO de aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1957, destinada ao auxílio à Prefeitura Municipal de Natividade, para instalação, melhoramentos ou ampliação dos serviços elétricos, inclusive aquisição de conjuntos termo-elétricos e combustíveis e lubrificantes.

1.—Despesas preliminares e preparo da base para construção da barragem	28.000,00
2.—Construção da barragem em alvenaria de pedra, conforme projeto anexo ao processo 23.001	972.000,00
T O T A L	Cr\$ 1.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá para prosseguimento do plano educacional do Território, inclusive auxílios a entidades escolares, escoteirismo e aéreo-clubes.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Governo representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho e a segunda pelo seu procurador, sr. José Pereira da Costa identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

(1958) (art. 90., § 20., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o Governo obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao Governo, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal): DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 03 — Amapá; 8 — Prosseguimento do Plano Educacional do Território, inclusive auxílios a entidades escolares, escoteirismo e aéreo-clubes: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcela, e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O Governo prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser am-

pliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de dezembro de 1957.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

JOSÉ PEREIRA DA COSTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE HUM MILHÃO DE CRUZEIROS (CR\$ 1.000.000,00); DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DO PLANO EDUCACIONAL DO TERRITÓRIO, INCLUSIVE AUXÍLIOS A ENTIDADES ESCOLARES, ESCOTEIRISMO E AÉREO-CLUBES

— ENSINO PRIMÁRIO

Aquisição de livros didáticos e material para distribuição aos alunos	100.000,00
Bolsas de estudos para preparo de pessoal especializado indispensável ao plano de educação do Território, em todos os ramos de ensino	100.000,00

— AUXÍLIO ÀS ENTIDADES ESCOLARES

Ensino Médio

Conservatório Amapaense de Música	100.000,00
Escola Técnica de Comércio do Amapá ..	50.000,00

Ensino Primário

Escola Veiga Cobral	40.000,00
Escola "Teixeira Gueiros"	15.000,00
Escola da Paróquia do Trem	15.000,00
	70.000,00

— AUXÍLIOS AO ESCOTEIRISMO

Associação de Escoteiros	
Veiga Cabral	120.000,00
Associação de Escoteiros São Jorge	120.000,00
Associação de Escoteiros Pedro Teixeira	120.000,00
Associação de Escoteiros	
Marcílio Dias	120.000,00
	480.000,00

— AUXÍLIO A AÉREO-CLUBES

Aéreo-Clube de Macapá	100.000,00
-----------------------------	------------

Total Cr\$ 1.000.000,00

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá para aquisição de equipamento e manutenção do Dispensário de Lepre de Macapá.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura

Carvalho, e a segunda pelo seu procurador, Sr. José Pereira da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinados à aquisição de equipamento e manutenção do Dispensário de Lepra de Macapá, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-nexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Designações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.2 — Lepra; 03 — Amapá; 1 — Manutenção e equipamento de dispensários — setecentos mil cruzeiros — (Cr\$ 700.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Estando parte da dotação constante da presente cláusula classificada em 3ª. (terceira) prioridade, o pagamento dessa parte somente será feito após a liberação da respectiva verba pela Presidência da República.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1933, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de dezembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

JOSÉ PEREIRA DA COSTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), destinada à manutenção e aquisição de equipamento do Dispensário de Lepra.

I—DISPENSÁRIO DE LEpra DE MACAPÁ

A — Pessoal

	Mensal Cr\$	Anual Cr\$	TOTAL Cr\$
1—Médico leprologista	14.500,00	174.000,00	
1—Auxiliar laboratório	3.000,00	36.000,00	
1—Enfermeiro (gratificação) ..	2.500,00	30.000,00	
1—Motorista (gratificação) ..	2.500,00	30.000,00	
1—Servente ..	2.500,00	30.000,00	300.000,00

B — Material Permanente

Equipamento 50.000,00

C — Material de Consumo

1—Material de expediente	10.000,00	
2—Material de limpeza e asseio	20.000,00	
3—Combustíveis e lubrificantes	30.000,00	
4—Peças e acessórios para veículos ..	60.000,00	
5—Medicamentos, produtos químicos e acessórios médicos	60.000,00	
6—Diversos ..	10.000,00	240.000,00

D — Despesas Diversas

1—Transporte, alimentação e pousada do pessoal do serviço e de enfermos em trânsito	40.000,00	
2—Despesas miúdas de pronto pagamento	10.000,00	
3—Despesas não classificadas	46.000,00	96.000,00

II—SERVIÇO NACIONAL DE LEpra

1—Para fiscalização e controle técnico .. 14.000,00

TOTAL Cr\$ 700.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

1.ª ZONA AÉREA

Quartel General

EDITAL

I — DA CONCORRÊNCIA

1. De ordem do Exmo. Sr. Comandante da 1.ª Zona Aérea, torno público que, durante vinte (20) dias, incluindo a data de publicação deste edital no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, até às dez (10) horas do 20.º dia, fica aberta, neste Quartel General, a inscrição das firmas que se achem habilitadas a executar o seguinte:

Fornecimento e instalação de uma "Unidade de Frio" no Hospital de Aeronáutica de Belém

II — DA INSCRIÇÃO

2. A inscrição dependerá do ato do Exmo. Sr. Comandante da 1.ª Zona Aérea, a quem deverá ser solicitada em requerimento, com a declaração expressa de que o interessado se submete às exigências feitas neste edital e ao estipulado quanto à espécie, na legislação aplicável.

3. Ao requerimento serão anexados e neles especificados os documentos comprovantes da situação legal, da capacidade e idoneidade industrial da firma requerente, os quais vão discriminados no item 4. O requerimento e seus anexos, serão entregues no protocolo geral deste Quartel General (Avenida Oswaldo Cruz, 292/296, nesta cidade).

4. Os documentos a que se refere o item 3, que deverão ser anexados ao requerimento, são os seguintes:

- a) Últimos recibos dos impostos relativos à Indústria e Profissão, de renda e sindical, este em relação à firma e seus engenheiros;
- b) Contrato social;
- c) Coproventas de quitação com o I. A. P. I. e o C. R. E. A. e de cumprimento da Lei de 2/3;
- d) Prova de capacidade financeira, fornecida por estabelecimento bancário;
- e) Prova de capacidade técnica, fornecida pelo C. R. E. A.;

f) Comprovante de haver depositado na Caixa Econômica Federal do Pará, como **caução**, a importância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), para garantia da assinatura do contrato;

g) Prova de estarem em dias os sócios da firma e o seu procurador (se houver), com as obrigações de cidadão, relativamente ao Serviço Militar e à Lei Eleitoral;

h) Prova de nacionalidade, se fôr o caso;

i) Certificado de seguro contra acidente de trabalho;

j) Recibo de quitação com o Aéro-Clube local de pelo menos um dos principais sócios da firma;

k) Procuração legal, se fôr o caso.

4-1. A apresentação dos comprovantes não impede a Administração de fazer diligências, que deverão ser facilitadas pelos concorrentes, com o objetivo de obter provas concretas sobre a respectiva atuação profissional.

III — DAS ESPECIFICAÇÕES

A "unidade de frio" deverá constar de duas câmaras:

N. 1 — Para carnes e aves.

N. 2 — Para Laticínios.

Temperatura

Câmara n. 1 — De - 2 graus a + 4 graus centígrados

Câmara N. 2 — De + 4 graus a + 6 graus centígrados.

Capacidade

Câmara n. 1 — 1.000 quilogramas.

Câmara n. 2 — 600 quilogramas.

Período de Funcionamento: — 16 horas por dia.

Equipamento — 2 unidades a "Freon" 12, independentes, equipamento completo, com condensador esfriado por meio

de ar, compressor ocasionado por polias e correias em "V" e motor elétrico trifásico 220V — 50/60 ciclos.

Carga Térmica —

Câmara n. 1 — Mínimo de 15.000 BTU; potência do motor — 2 HP; velocidade não superior a 485 RPM;

Câmara n. 2: — Mínimo de 12.000 BTU; potência do motor — 1 1/2 HP; velocidade não superior a 350 RPM.

A temperatura de evaporação não deverá ser inferior a 20 graus.

Fahrenheit, e a do ambiente, 100 graus Fahrenheit.

Somente serão aceitos compressores das seguintes marcas: General Electric, Westinghouse, Copeland, Frigidaire, York Chrysler ou Brunner.

Quaisquer outros detalhes, estão à disposição dos interessados, no Serviço de Engenharia da 1.ª Zona Aérea, à Av. Assis de Vasconcelos, 257, onde poderão ser procurados nos dias úteis, entre 8:00 e 12:00 horas, durante o prazo da inscrição.

IV — DAS PROPOSTAS

7. As propostas não poderão apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas e deverão precisar, em algarismos e por extenso o preço de fornecimento e o de instalação "unidade de frio".

Deverão ainda:

a) Fixar o prazo mínimo de execução da obra em dias corridos e, trazer anexa, a relação dos preços unitários e quantidade do material, que serviram de base à elaboração do orçamento;

b) Ser colocadas em envelopes, lacrados, com a indicação do nome do proponente, obedecendo o seguinte:

O primeiro dos envelopes, que deverão ser de papel opaco, deverá ter bem visível a inscrição "COMPROVANTES DE IDONEIDADE DA COMPANHIA OU FIRMA", e conter os documentos mencionados no n. 4, deste edital, juntamente com o requerimento solicitando inscrição. O segundo envelope deverá também ter bem visível a inscrição "PROPOSTA DA FIRMA OU COMPANHIA" e conter a proposta de acordo com as condições já estabelecidas.

c) Qualquer proposta que implique em variantes das especificações, deverá constar de sobrecarta separada com a inscrição: "PROPOSTA VARIANTE";

d) A proposta será entregue em duas vias, sendo a primeira selada na forma da Lei, datada e assinada.

8. No ato da entrega das propostas serão devolvidas as especificações fornecidas pelo Serviço de Engenharia da 1.ª Zona Aérea.

9. As propostas serão recebidas às dez (10) horas do 2.º dia útil, contado da data do encerramento das inscrições, pela Administração desta Unidade, que para esse fim estará reunida na sede do Quartel General, à Av. Oswaldo Cruz, nesta cidade; serão abertas na mesma hora em presença dos interessados.

10. Não serão recebidas as propostas apresentadas depois de aberta a primeira dentre as entregues no prazo estipulado, e não serão aceitas as das firmas que, por não preencherem as condições exigidas ou infringirem o disposto neste edital, não tiverem obtido inscrição.

11. No julgamento das propostas e na adjudicação dos serviços, serão observadas as disposições do R. G. C. P. e do R. A. D. A., ficando estabelecido que o adjudicatário se obriga, no prazo que fôr estipulado, assinar o contrato correspondente e caucionar, na Caixa Econômica local, a importância que fôr estabelecida como garantia da execução do contrato. Se não o fizer, incorrerá nas penalidades previstas nos regulamentos citados, inclusive a perda da caução de inscrição.

Quartel General da 1.ª Zona Aérea, Belém do Pará, 4 de dezembro de 1957.

Renato Castro de Freitas Costa

Ten. Cel. — Chefe do S. I.

(Ext. — 5/12/57)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ
Concurso de Habilitação

De ordem do Sr. Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, Diretor, comunico a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às oito (8) horas do dia 2 de janeiro, às dezesseis (16) horas do dia 20 de janeiro de 1958, a inscrição ao concurso de Habilitação à matrícula na primeira (1a.) série do curso médico.

Poderá requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário pelo Código de Ensino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou não no Colégio Pedro II ou ainda em instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1952, ou de acordo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a segunda (2a.) época, realizada em março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931, 22.106 e 22.167, de novembro de 1932 e a lei n. 21, de janeiro de 1935.

e) ter concluído o curso secundário de acordo com o art. 100 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a quinta (5a.) série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1957;

f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar, nos termos do § 1.º, do art. 47 do mesmo decreto, combinado com o art. 2.º da Lei n. 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de certificado de licença clássica;

h) ser portador de certificado de licença científica;

i) preencher as exigências constantes da Lei n. 1.821, de 12 de março de 1953, regulamentada pelo Decreto n. 34.330, de 21 de outubro de 1953.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Prof. Dr. Diretor, isento de selo e será instruído com os seguintes documentos:

- 1) — Certidão de idade;
- 2) — Cópia fotostática da carteira de identidade;
- 3) — Atestado de idoneidade moral;
- 4) — Atestado de aprovação em exame médico realizado por uma das juntas da Faculdade;
- 5) — Atestado de vacina antivariólica;
- 6) — Certificado de aprovação final das matérias constituintes do curso secundário, em duas vias, acompanhadas do histórico escolar, também em duplicata, devidamente autenticadas pelo Inspetor que expediu o último certificado;
- 7) — Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;
- 8) — Pagamento da respectiva taxa.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinatura ilegível, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos e pública forma de qualquer documento.

O número de vagas existentes é de trinta e cinco (35).

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 3 de dezembro de 1957.

Izolina Andrade da Silveira,

Of. Ad. K, Secretário

Visto:

Prof. Dr. JOSÉ DA SILVEIRA

Diretor

(Ext. — 5-12-57 e 15-1-58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Ernestina Marinho Koury, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço fica à margem esquerda da estrada variante dos 40 horas.

Dimensões:

Frente — 49,75 m.

L. direita — 353,80 m.

L. esquerda — 297,00 m.

Travessão ao correr da estrada dos japoneses — 77,70 m.

Área — 21.509,95 m².

Forma trapesoidal, cortada pelo igarapé dos 40 horas, cercado com arame farpado edificado com uma casa tipo campo.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de novembro de 1957.

Candido José de Araújo

Secretário de Obras

(T — 19.939 — 5, 15 e 25/12/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Jacy Koury Alves, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é formado por 2 polígonos a saber: 1.º) frente a estrada variante à margem direita da rodovia dos 40 horas, fazendo frente a esta.

Dimensões:

Frente — 49,75 m.

L. direita — 297,00 m.

L. esquerda 3 elementos 1.º)

para os fundos 115,00 m; 2.º)

para fora do terreno 32,90 m; 3.º)

para os fundos até encontrar o elemento da lateral direita onde faz verso 297,90 m.

Área — 37.532,90 m².

Forma irregular. Cercado com arame farpado atravessado pelo igarapé dos 40 horas onde há uma represa para banho. No terreno há uma casa residencial de dois pavimentos.

2.º) Forma triangular, atravessado pela estrada variante.

Dimensões:

1.º) Lado do triângulo perpendicular, a estrada 185,35 m (descontados 8,20 m de entrada) 2.º) lado do triângulo oblíquo a estrada 243,80 m (descontados ... 8,20 m de entrada) lado oposto ao vértice da margem direita da estrada 160,00 m.

Área — 15.406,00 m².

Terreno baldio roçado e cercado com arame farpado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do refe-

rido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de novembro de 1957.

Candido José de Araújo

Secretário de Obras

(T — 19.938 — 5, 15 e 25/12/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Antonio Cavalleiro de Brito, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Almerinda Souza Cardoso Herzog, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Municipalidade, Senador Lemos, Soares Carneiro e D. Pedro, de onde dista 68,90m.

Dimensões:

Frente — 4,80 m.

Fundos — 44,00 m.

Área — 214,08 m².

Forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 864 e à esquerda com o imóvel n. 860. No terreno há uma baraca coletada sob o n. 862.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de novembro de 1957.

Antonio Cavalleiro de Brito
Pelo Secretário de Obras

(T — 19.783 — 5, 15 e 25/12/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e arrumação

Faço saber a quem interessar possa que havendo a Sra. Maria Torquato de Sousa, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade edificado n. 161, à trav. Mercedes, medindo de frente 4,50 m x 55,00 m de fundos, marquei o dia 16 de dezembro corrente, às 8 horas da manhã, para realizar o referido serviço, convidando os Srs. confinantes a comparecerem no local, dia e hora acima mencionados, para assistirem os trabalhos e reclamarem o que for de seus reciprocos interesses.

(a.) **Ferdinando P. Lima, Engenheiro.**

(T — 19.789 — 5/12/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1957

NUM. 4.989

JUIZADO DE DIREITO DA 3.^a VARA, ACUMULANDO A 2.^a

Juiz Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES

Expediente do dia 28.11.57

Executiva:

Exeqte: Antonio Luiz de Melo; Exectdo: Bernardino Leite. — Renovem-se as diligências para o dia 17 de dezembro, às 10 horas.

Ratificação de protesto marítimo:

Reqte: Renato Coêlho. — Diga a parte contrária.

Consignação em pagamento:

Reqte: Sul America Terrestre, Marítima e Acidentes; Reqdo. — Dê-se vista ao dr. Procurador da República.

Reintegração de posse:

A: David Serruya; R: União Federal. — Designo o dia 5 de dezembro para audiência de instrução e julgamento.

Liquidação de sentença:

Reqte: Aureliano Peres e outros; Reqdo: Sindicato dos Estivadores de Belém. — Renovem-se as diligências para o dia 11 de dezembro, às 10 horas.

Executiva:

Exeqte: Institut ode Aposentadoria e Pensões dos Marítimos; Exectdo: Claude Raden & Companhia. — Faça-se o levantamento, observadas as formalidades legais.

EXPEDIENTE DO JUIZADO DA 1.^a VARA

Juiz Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Ação ordinária de despejo —

Autor: Perciliano Antonio dos Santos; Réu: Renato Frota Aguiar. — Sobre a absolvição de instância formulada na contestação, diga o autor 28/11/57.

Reintegração de posse —

Autor: Isaac Elias Israel; Réu: Elias de Paiva Dias. — Nomeio desempatador o Dr. Wilson Sá a quem, prestado o compromisso legal, dê-se visto dos autos 28/11/57.

Ação ordinária — Autor:

Francisco Fernandes Barradas; Réu: Raimundo Mauricio da Silva Neves. — Não obstante o código de processo silenciar a respeito, dê-se vista a embargada pelo prazo legal 25/11/57.

JUIZADO DE DIREITO DA 4.^a VARA

Juiz Dr. WALTER FIGUEIREDO

Ação executiva — Exte: Miguel Paiva Lage; Exdo: Eliás Farias Leite. — Julgando saneado o processo, mando que se dê vista às partes, para que especifiquem as provas que desejam produzir 23/11/57.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

JUIZADO DE DIREITO DA 6.^a VARA

Juiz Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Reclamação Trabalhista —

Recte: Raimundo Rodrigues dos Santos e outros; Recdo: Home-ro Cabral. — Designo o dia 9 de dezembro p., às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Ciente as partes 26/11/57.

Ação de arresto — Reqte:

Loteria do Estado do Pará; Rqdo: Jacob Alcolumbre de Oliveira e Silva. — Estando o prédio desocupado, consoante certifica a fls. o Escrivão do Feito, entregue-se a chave à requerente, reservando, no entanto, direito de terceiros 26/11/57.

Ação de consignação em pagamento — Reqte: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários; Rqdo: Prefeitura Municipal de Belém. — Diga o A. 26/11/57.

Ação de Inventário —

Invte: Aristides Souza Rodrigues; Invdo: Manoel de Souza Rodrigues. — Ratifique o herdeiro Aristides de Souza Rodrigues, a partilha 28/11/57.

Autos de Notificação —

Reqte: Eduardo Wesche; Rqdo: Knishro Motoki. — Entregue-se os autos que requereu a fls., dentro do prazo legal 28/11/57.

Ação de Despejo — Reqte:

Antonio da Silva Pontes; Reqdo: Lucimar de Jesus-Fernandes. — Renovem-se as diligências para o dia doz ede dezembro, às 11 horas 28/11/57.

Ação de Inventário —

Invte: Raimundo Teixeira; Invdo: Teodomiro Pena Teixeira e Antonio Medeiros Pena Teixeira. — Autorizo o levantamento da quantia de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), para ocorrer os restantes da Despesa 28/11/57.

Apelação Cível — Apte:

Meideiros de D. Maria Amelia Pinto Coral e outros; Apdo: O Estado do Pará. — Expeça-se Precatória para o pagamento, por intermédio do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça 26/11/57.

Executivo Fiscal — Reqte:

Fazenda Municipal; Eqdo: Banco d eCrédito da Amazônia S/A. — Devolva-se 26/11/57.

Manutenção de posse —

Reqte: Nestor de Moraes Rosa; Rqdo: Manoel Santana de Almeida e outros. — Diga os AA. sobre a contestação de fls. 27/11/57.

Ação de Indenização —

Rqte: Irmão Silva; Rqdo: O Estado do Pará. — Diga o R. sobre conta de fls. 27/11/57.

Decretação de Comisso —

Rqte: Prefeitura Municipal de Belém; Rqdo: Carlos de Castro Figueiredo. — Publique-se edital de citação pelo prazo de 30 dias 27/11/57.

Ação Ordinária — Rqte:

Prefeitura Municipal de Belém; A. Notifique-se 7/11/57.

Rqdo: Henrique Trancredo da Silva Leite. — Renove-se as diligências para o dia 10 de dezembro às 11 horas 27/11/57.

Ação de manutenção de posse — Rqte: Carlos Alberto Muler Pereira; Rqdo: Izabel

Carolina de Araújo Rodrigues. — Subam os autos a instância superior, após a devido e necessário preparo 27/11/57.

Petição de Maria Ana

Cardoso Amanajás, contra A. varo Peixoto de Oliveira. — D.

A. Notifique-se 7/11/57.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Snr. José de Albuquerque Rodrigues e a senhorinha Leonor dos Santos Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 1.490, filho de Manoel José Rodrigues e de dona Benedita de Albuquerque Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 9 de Janeiro, 973, filha de João Melquiades de Souza e de dona Alice dos Santos Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.940 — 5 e 12/12/57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Cornelio Pereira Guimarães Filho e dona Rosalina Feitosa Lopes.

Ele diz ser solteiro, natural do Piauí, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Felicidade, 7, filho de Cornelio Pereira Guimarães e de dona Felipa Madalena dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Felicidade,

7, filha de Constantino Feitosa da Silva e de dona Ana Rita Feitosa Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.941 — 5 e 12/12/57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Alvaro Aguiar e dona Maria dos Santos Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. do Chaco, s/n, filho de Antonio Aguiar e de dona Antonia Alves de Aguiar.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. do Chaco, s/n, filha de José Antonio Oliveira e de dona Nazarena Santos Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.942 — 5 e 12/12/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Acelino Castro da Silva e dona Raimunda Pereira Castro da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à rua Juvenal Cordeiro, 221, filho de João Castro da Silva e de dona Olegaria Pinto dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Juvenal Cordeiro, 221, filha de Ademir Bulhões e de dona Francisca Pereira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.943 — 5 e 12/12/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Januario de Oliveira e dona Elisa Lopes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, torneiro mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à trav. São Francisco, 419, filho de Manoel Januario de Oliveira e de dona Joana Julia de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. São Francisco, 419, filha de Manoel Lopes da Silva e de dona Isabel Lopes da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.944 — 5 e 12/12/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Carlos Dias Ferreira e a senhorinha Vilma Gonçalves da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Albergaria-a-velha, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo de Seixas, 518, filho de Encarnação Dias Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Bernal do Couto, 375, filha de Benedicto Pimenta da Silva e de dona Gregoria Gonçalves da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.886 — 28/11 e 5/12/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Gama Teixeira e a senhorinha Maria dos Santos Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Vila do Carmo, 33, filho de Filomeno da Conceição Teixeira e de dona Raimunda da Gama Teixeira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Gurupá, 8, filha de Otavio dos Santos Lima e de dona Julieta Cordeiro de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.885 — 28/11 e 5/12/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Eloi Figueiredo Cardoso e a senhorinha Adília Barbosa de Amorim.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abaetetuba, engenheiro agrônomo, domiciliado nesta cidade e residente à Av. 16 de novembro, 358, filho de Maximiano Silvino Cardoso e de dona Venina Figueiredo Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 524, filha de Floriano Barbosa de Amorim e de dona Ismenia de Moura Amorim.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.887 — 28/11 e 5/12/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Pedro Nonato de Andrade e Silva e a senhorinha Adalgisa Mercês dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Bernal do Couto, 363, filho de Pedro Martins de Andrade e Silva e de dona Josefa Ramos Nonato e Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Vileta, 269, filha de Manoel Benbom e de dona Donetilha Neves dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.888 — 28/11 e 5/12/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Rosemrio Batista Oliveira e dona Luiza Dantas Machado.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, tarifeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. do Utinga s/n, filho de João Batista de Oliveira e de dona Cicera Batista Oliveira.

Ela é também solteira, natural natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Utinga, s/n, filha de João Souza Machado e de dona Francisca Dantas da Silva Machado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.889 — 28/11 e 5/12/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Maria Ribeiro e dona Adelaide Resende da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros, 63, filho de Julião Ribeiro da Costa e de dona Maria Ursula Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros, 63, filha de Antonia Resende da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.884 — 28/11 e 5/12/57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Rádio Universal S/A, Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 35.667, no valor de quatro mil trezentos e oito cruzeiros (Cr\$ 4.308,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os repre-

sentem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., ciêntes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de dezembro de 1957.

Allete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras
(T — 19.935 — 5/12/57)

Faço saber por este edital a Siqueira, Gurgel & Cia. Limitada, Fortaleza — Ceará, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. E-3.288, no valor de vinte e seis mil setecentos e dezesseis cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 26.716,20), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., ciêntes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de dezembro de 1957.

Isa Veiga de Miranda Corrêa
Of. Int. do Protesto de Letras
(T — 19.936 — 5/12/57)

Faço saber por este edital a Fábrica de Bicletas Monark S. A., Recife que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 480B, no valor de dez mil novecentos e cinco cruzeiros (Cr\$ 10.905,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., ciêntes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de dezembro de 1957.

Allete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras
(T — 19.937 — 5/12/57)

ANÚNCIOS

EXPORTADORA BOAVISTENSE, S. A. —

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente convocamos os Srs. Acionistas desta Sociedade Anônima, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 do corrente, às 16 horas, na sede social, no lugar "Moderna", Município do Acará, neste Estado, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

- 1.º — Situação econômica e financeira da firma, em face do balanço levantado em 30 de setembro, último.
- 2.º — Discutir qualquer proposta que seja apresentada para compra da serraria "Moderna", inclusive a dos Srs. Nilson Medeiros da Silva, Alfredo de Brito Cabral e Antonio Souto Cabral, bem assim o parecer do Conselho Fiscal sobre a mesma.

Moderna — Acará, 3 de dezembro de 1957.

LEONARDO ANDRÉ DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

(T. — 19.934 — 5, 6 e 7-12-57)